



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ANANINDEUA, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, consoante autorização do Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, Procurador Geral do Município de Ananindeua, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS, CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 É dispensável a licitação:

(—)
XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações n° 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução n° 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação n° 7/2021-003 PROGE/PMA, cujo objeto trata-se de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS, CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL.

A Carta Magna da República de 1988, estabelece em seu artigo 37, caput¹, o princípio da publicidade inerente a todo âmbito da Administração Pública. Logo há obrigatoriedade de se publicar os avisos de licitações, contratos administrativos e demais atos da administração pública no âmbito da Prefeitura e das Autarquias e Secretarias Municipais no Diário Oficial do Estado, portanto, sendo único o serviço e tendo a contratada a exclusividade da prestação, entendo que o melhor enquadramento é o do art. 24², inciso XVI da Lei 8.666/93.

Com efeito, verifica-se que a Imprensa Oficial do Estado do Pará — IOEPA é uma entidade autárquica do Governo do Estado do Pará criada pela Lei Estadual n° 4.438, de 12 de dezembro de 1972 e ainda que esta classificação jurídica demonstra que a mesma é Pessoa Jurídica de Direito Interno, conforme está estabelecido no Código Civil³ de 2002.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública tanto pela natureza jurídica quanto pela exclusividade do serviço, logo se encontra em conformidade com o artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação visto que é uma entidade autárquica criada por Lei estadual portanto pessoa jurídica de direito público interno conforme o *Codex Civil*, com fito específico de Diário Oficial do Estado do Pará, portanto atende ao objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange ao preço, verifica-se:

Padrão de Publicação: A4

Unidade de medida: 1 cm x 9,13 cm

Área de impressão: 9,13 cm=

Valor: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos)

Formatação das páginas: A4 — Área de trabalho (19x27)

O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte verdana, corpo 07, entrelinhamento 120%.

A considerar que o objeto em questão se trata de serviço de publicação, verifica-se que não há como determinar a quantidade exata de publicações que irão ocorrer até o término do prazo contratual, razão pela qual utilizou de estimativas em análise ao quantitativo de publicações anteriores para se alcançar o valor global de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Ananindeua - PA, 30 de março de 2021.

IONE MOURA
IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente CPL/PMA